



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.585/2013, QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1250/94 E LEI Nº 1885/2000”.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.585/2013, que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1250/94 E LEI Nº 1885/2000”:

I – o artigo 2º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar de Arroio dos Ratos - CAE constituir-se-á por 7 (sete) membros, nomeados através de Portaria pelo Poder Executivo Municipal, observando a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Arroio dos Ratos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo Único - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

II – o inciso II do artigo 3º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II - rompimento do vínculo que se trata nos Incisos I, II, III e IV do Artigo 2º.

Izadora
Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 50424
DATA 14 / 06 / 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

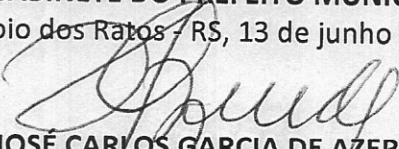
III - o artigo 4º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 13 de junho de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jeslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 55/2022, em anexo, o qual "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.585/2013, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1250/94 E LEI Nº 1885/2000"."

A presente proposta tem por objetivo atender a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sr. Ronieri da Cunha Camargo, conforme ofício em anexo, o qual solicitou adequações na composição do referido conselho, instituído pela Lei Municipal nº 3.585/2013.

As alterações indicadas no Ofício estão amparadas no artigo 43 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação/FNDE, que assim estabelece:

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

[...]

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 13 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Sistema Municipal de Educação
Conselho de Alimentação Escolar de Arroio dos Ratos
Instituído pela Lei Municipal Nº. 3.585/2013

Ofício nº 01/2022

Arroio dos Ratos, 05 de maio de 2022.

Ao Sr.
JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal
Arroio dos Ratos, RS

Prezado Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, no uso de minhas atribuições como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Arroio dos Ratos, conforme orientação da Equipe de Assessoria aos Municípios do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em diligência no município em outubro de 2021, solicito duas alterações na Lei Municipal Nº 3.585/2013, que instituiu este colegiado:

1) Em relação a redação do artigo 2º, onde se lê:

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar de Arroio dos Ratos - CAE constituir-se-á por 7 (sete) membros, nomeados através de Portaria e Passe pelo Poder Executivo, dentre representantes, com reconhecida ética:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelas Escolas Municipais;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos;

IV - 1 (um) representante indicado por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Substituir a redação por:

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar de Arroio dos Ratos constituir-se-á por 7 (sete) membros, nomeados através de Portaria pelo Poder Executivo:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Sistema Municipal de Educação
Conselho de Alimentação Escolar de Arroio dos Ratos
Instituído pela Lei Municipal Nº. 3.585/2013

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Arroio dos Ratos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

2) Em relação a redação do artigo 4º, onde se lê:

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá duração de 3 (três) anos, possibilitada a recondução por mais 3 (três) anos.

Substituir por

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

As alterações solicitadas estão amparadas pelo artigo 43 da RESOLUÇÃO Nº 06, de 08 de MAIO de 2020, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE, que *Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.*

Atenciosamente,

RONIERI DA CUNHA CAMARGO
Presidente do CAE
Portaria Nº 721/2019